



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 205

Lapa, 15 de Maio de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 40/07, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

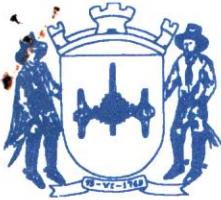
Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 493 / 2007

Data: 29/05/2007 - 15:20

Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, conforme Anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos estudantes de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R\$ 70,00 (setenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente ao beneficiado, através de depósito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pelo beneficiado.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Saúde, excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do curso.

Art. 4º - O repasse do subsídio fica condicionado a regular freqüência do beneficiário ao Curso, a qual será atestada pela sua Coordenação.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2007, findando em 31 de Dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO - PROJETO DE LEI N° 40/07

RELAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO.

NOME DOS ESTUDANTES	
01	Adelaide Siqueira dos Santos
02	Adenilson de Almeida Knopik
03	Andréia de Ananias Ramim
04	Camilla Stadler
05	Claudinéia dos Santos Martins
06	Cleiton Anderson Maurer
07	Cristiane Aparecida Rodrigues Koga
08	Cristiane de Souza Beghe
09	Cristofer da Maia
10	Eriton José Rocha
11	Francelle Domingues
12	Franciane Goslar de Camargo
13	Gerson José Neu Horning
14	Hilda Maria Mordaski da Silveira
15	Iracema Marques Zandrovski
16	Jean Alex Leineker
17	Josieli de Jesus Padilha Cadena
18	Juliana Weinhardt Padilha
19	Juliane Murbach Garcia
20	Lisandro Lourenço Júnior
21	Luana Marinho Meotti
22	Lúcia do Rocio Ribeiro Padilha
23	Maiara Éster Gordia
24	Mara Cleci Nunes Polati
25	Maria Cristina de Lima Bassani
26	Maria de Lourdes Domingues
27	Maria Virginia Horning Hammerschmidt
28	Marinea Gonçalves Gomes
29	Marli Terezinha Alves Wkrainski
30	Merinlyanne Vieira Bescorovaine
31	Paulo Ricardo Stannislovski
32	Paulo Sergio Rodrigues de Jesus
33	Raquel Bortolini Rodrigues
34	Rebeca Madalena Duck
35	Rosane Stabach Soczeki



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO - PROJETO DE LEI N° 40/07

... 02

36	Rosilda Terezinha dos Santos Ribas
37	Rosilene de Fátima dos Santos Gogola
38	Sandra Lemos
39	Sidney Voss Kaseker
40	Silmara Moraes Peter
41	Simony Moreira Ton
42	Suellen dos Anjos Bechtloff Ribas
43	Sonia Aparecida Ferreira
44	Tais Aparecida Pereira Machado
45	Tatiane Aparecida Padilha Pinto
46	Tatiane Teiter
47	Terezinha do Rosário Silveira
48	Waldirene da Rosa Assumpção
49	Zenilda do Rosário Ribeiro do Valle

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

A proposição é motivada diante de várias solicitações que chegaram ao Poder Executivo na busca de ajuda e incentivo aos estudantes do Curso de Enfermagem.

A concessão de referido subsídio trará incalculáveis benefícios aos estudantes, e acima de tudo a população em geral. Isto porque, com a formação de maior número de profissionais na área de saúde, certamente aumentará a oferta de pessoas habilitadas a prestar serviço nas unidades de saúde do Município, bem como, nas unidades privadas de saúde.

Com isso, além de aumentar o número de profissionais capacitados na área de saúde, atendendo à demanda existente, o Município estará contribuindo com a profissionalização de seus cidadãos, preparando-os para o mercado de trabalho dentro ou fora do Município, bem como na diminuição das taxas de desemprego.

A partir do compromisso assumido pelos estudantes, cuja relação nominal segue anexa ao presente projeto, nada mais justo que a Administração Pública participe no processo de formação educacional dos moradores do Município, com o benefício do subsídio.

Confiando no alto Espírito Público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP 06
ADM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 025/2007

Ref. Projeto de Lei nº 40/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a concessão de subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.

Pelo seu artigo segundo, estabelece-se que o valor mensal letivo do subsídio será de R\$ 70,00 (setenta reais), por estudante, “*cujo pagamento será efetuado diretamente ao beneficiado, através de depósito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pelo beneficiado*”.

Anexou-se ao presente Projeto lista de todos os Estudantes a serem beneficiados, bem como sua justificativa.

Em seu artigo quarto, esta demonstrado que este subsídio terá seu repasse condicionado à regular freqüência do beneficiário à seu curso.

Por fim, no artigo quinto do projeto esta determinado que “as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento geral do Município”.

Pois bem, diante do projeto apresentado percebe-se que o mesmo peca ao determinar que o repasse só será efetuado somente para contas bancárias no Banco do Brasil, o que demonstra um direcionamento imotivado, visto que este fato não foi justificado, porém, isto de forma alguma impede a apreciação do mesmo nem implica em ilegalidade o respectivo projeto.

Por outro lado, incorreta esta a indicação da cobertura das despesas decorrentes deste Projeto de Lei, ou seja, deve a Administração indicar com presteza e não de forma genérica, de onde sairão os recursos para dar atendimento ao





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N° 07
MHD

pretendido, pois, ao mesmo tempo que indica que as despesas desta Lei correrão à conta do orçamento geral do Município, sequer menciona se esta despesa está incluída na Lei orçamentária anual.

O suporte Constitucional é extraído do inciso I, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

I – O inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

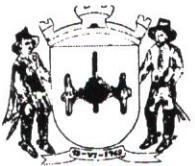
Apenas para exemplificar, deveria o Executivo apresentar este Projeto nos mesmos moldes que foi o de nº 19/2005, cuja cópia segue em anexo.

Como se vê, é extremamente louvável a atitude do Executivo local em apoiar estes estudantes, porém, pelos motivos expostos esta assessoria pugna pela impossibilidade do prosseguimento deste Projeto nesta Casa sem que seja o problema acima apresentado sanado.

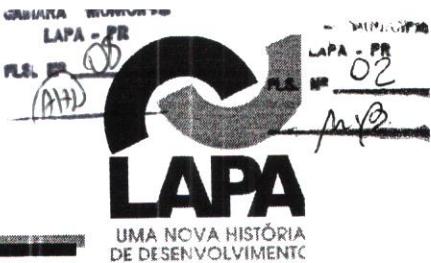
É o parecer.

Lapa, 31 de maio de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2005

Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, às atendentes da Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal estudante de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL; para cada administrador dos Centros Municipais da Educação Infantil; para as atendentes da Educação Infantil e babás; para os estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e aos estudantes em Curso Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores estudantes e aos estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência mensal às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

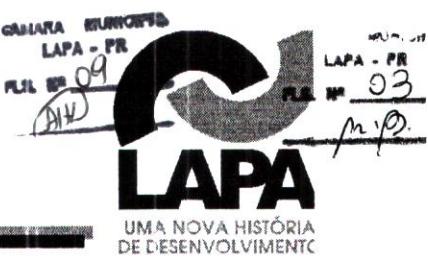
Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei, bem como, resolver os casos omissos a ela.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24.05.05

... 02

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos
06.11 – Departamento de Educação
2057 – Auxílio a Estudante
3390.18.00.00.00.001 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1707/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. EP 10
AND

Lapa/PR, 06 de junho de 2007.

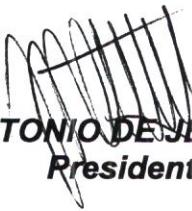
Ofício nº. 274/2007

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 40/2007, que autoriza o poder executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer Jurídico desta Casa sobre a matéria, no qual se opina por algumas alteração, conforme exposto no parecer em anexo.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

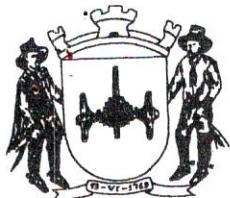
Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00258 / 2007
Data: 06/06/07 - 13:17
Nome: Gabinete do Presidente

CTC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 254

Lapa, 08 de Junho de 2007

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 274/07, desse Poder Legislativo, o qual solicita alterações no Projeto de Lei nº 40/07, que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.", temos a informar que a dotação orçamentária do Artigo 5º do referido Projeto, será:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

123610016.2.050 – Apoio a Estudantes

326-3390180000 –1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes..... R\$ 17.150,00

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 526 / 2007

Data: 08/06/2007 - 17:12

Responsável: CTC

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Emenda Modificativa

Anteprojeto de Lei nº 40/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, IV, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, e tendo em vista o Ofício nº 254 do Poder Executivo Municipal, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 40/2007, conforme segue:

SÚMULA: Altera a redação do art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 40/2007.

Art. 1º. O art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 40/2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

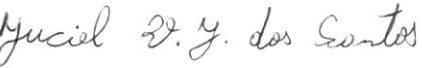
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
123610016.2.050 – Apoio a Estudantes
326-3390180000-1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes ... R\$ 17.150,00”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 40/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva


Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva


Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva


Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 12
AHG

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

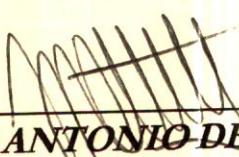
ANTEPROJETO DE LEI N°40/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

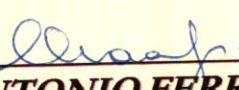
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LAPA, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

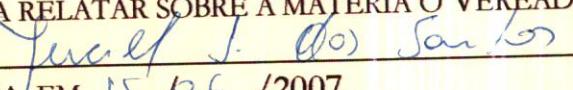
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

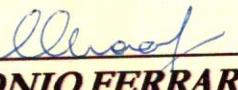
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 15 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsídio aos Estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, Conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 18 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Large rectangular box for signature]

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

[Large rectangular box for signature]

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 14
DHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°40/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LAPA, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2007

[Handwritten signature of João Antônio Martins]
JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Junho /2007.

[Handwritten signature of Juciel Vilmar Jungles dos Santos]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

[Handwritten signature of Juciel Vilmar Jungles dos Santos]
LAPA, EM 15 / 06 /2007.

[Handwritten signature of Juciel Vilmar Jungles dos Santos]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 40/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsídio aos Estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, Conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 18 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLN. 106
AHJ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

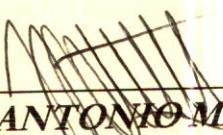
ANTEPROJETO DE LEI N°40/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

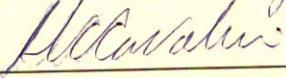
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LAPA, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

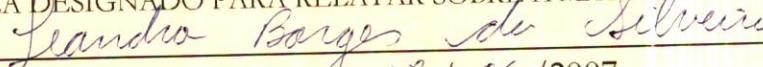
RECEBI O PROJETO EM 18 / Junho /2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

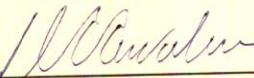
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATERIA O VEREADOR


Leandro Borges de Oliveira

LAPA, EM 18 / 06 /2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. MP AF
AHD

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES

DA SILVEIRA

PARECER N.º 01/2007

ANTEPROJETO DE LEI N.º 40/2007

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências."

PRAZO: 25/06/2007

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara Municipal
LAPA - PR
PL. 16
AH

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº40, de 15 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica diante de várias solicitações encaminhadas ao Executivo Municipal na busca de incentivo aos estudantes do referido curso.

A concessão do subsídio em questão proporcionará o apoio necessário na formação de maior número de profissionais na área de saúde, aumentando assim a quantidade de pessoas qualificadas e capacitadas para prestar o serviço de técnico em enfermagem nas unidades de saúde de nosso Município.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP
AH

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Estado prestar por seus meios a educação, a qual deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e no presente caso principalmente a qualificação para o trabalho.

Conforme vislumbramos no Artigo 2º do Anteprojeto, resta estabelecido o valor mensal de R\$70,00 (setenta reais), por mês letivo, por estudante.

Adiante no Artigo 4º, está resguardado o repasse do subsídio condicionado a regular freqüência do beneficiário ao curso, ressaltamos, que a lista com os nomes dos respectivos alunos foi devidamente anexada.

Muito embora não tenha o Executivo especificado a dotação das despesas decorrentes do presente, entendemos que tal aspecto foi suprido com a apresentação da Emenda Modificativa, chancelada pela Ilustre Comissão Executiva desta Casa de Leis.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 16
AHG

Ademais, visa a oportunidade de qualificação e capacitação de técnicos em enfermagem, profissionais estes, extremamente necessários para a atual demanda na saúde de nosso Município.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 18 de junho de 2.007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Em, ____/____/2007.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2007.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

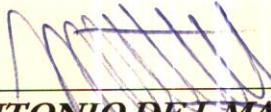
ANTEPROJETO DE LEI N°40/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

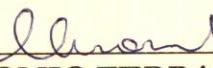
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LAPA, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JUNHO DE 2007

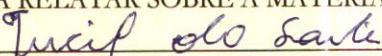

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

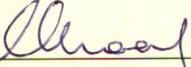
RECEBI O PROJETO EM 22/06/2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 22/06/2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI N° 40/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação*, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do Projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

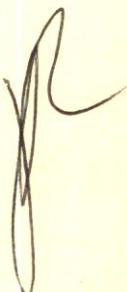
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, conforme Anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos estudantes de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R\$ 70,00 (setenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente ao beneficiado, através de depósito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pelo beneficiado.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Saúde, excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do curso.

Art. 4º - O repasse do subsídio fica condicionado a regular freqüência do beneficiário ao Curso, a qual será atestada pela sua Coordenação.





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 02 21
AH

FL. 02

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

- 1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
- 1001 – Departamento de Educação
- 123610016.2.050 - Apoio a Estudantes
- 326-3390180000-1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes...R\$ 17.150,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2007, findando em 31 de Dezembro de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2007.

Juciel Vilmor Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Membro

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

PROJETO DE LEI N° 54/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, conforme Anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos estudantes de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R\$ 70,00 (setenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente ao beneficiado, através de depósito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pelo beneficiado.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Saúde, excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do curso.

Art. 4º - O repasse do subsídio fica condicionado a regular freqüência do beneficiário ao Curso, a qual será atestada pela sua Coordenação.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 02 23
(Assinatura)

FL. 02

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

123610016.2.050 - Apoio a Estudantes

326-3390180000-1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes...R\$ 17.150,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2007, findando em 31 de Dezembro de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

ANEXO - PROJETO DE LEI N° 54/ 07

**RELAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM,
CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ, BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO.**

NOME DOS ESTUDANTES	
01	Adelaide Siqueira dos Santos
02	Adenilson de Almeida Knopik
03	Andréia de Ananias Ramim
04	Camilla Stadler
05	Claudinéia dos Santos Martins
06	Cleiton Anderson Maurer
07	Cristiane Aparecida Rodrigues Koga
08	Cristiane de Souza Beghe
09	Cristofer da Maia
10	Eriton José Rocha
11	Francelle Domingues
12	Franciane Goslar de Camargo
13	Gerson José Neu Horning
14	Hilda Maria Mordaski da Silveira
15	Iracema Marques Zandrovski
16	Jean Alex Leineker
17	Josieli de Jesus Padilha Cadena
18	Juliana Weinhardt Padilha
19	Juliane Murbach Garcia
20	Lisandro Lourenço Júnior
21	Luana Marinho Meotti
22	Lúcia do Rocio Ribeiro Padilha
23	Maiara Éster Gordia
24	Mara Cleci Nunes Polati
25	Maria Cristina de Lima Bassani
26	Maria de Lourdes Domingues
27	Maria Virginia Horning Hammerschmidt
28	Marinea Gonçalves Gomes
29	Marli Terezinha Alves Wkrainski
30	Merinlyanne Vieira Bescorovaine
31	Paulo Ricardo Stannislovski
32	Paulo Sergio Rodrigues de Jesus
33	Raquel Bortolini Rodrigues
34	Rebeca Madalena Duck
35	Rosane Stabach Soczeki



PAG... 02

36	Rosilda Terezinha dos Santos Ribas
37	Rosilene de Fátima dos Santos Gogola
38	Sandra Lemos
39	Sidney Voss Kaseker
40	Silmara Moraes Peter
41	Simony Moreira Ton
42	Suellen dos Anjos Bechtloff Ribas
43	Sonia Aparecida Ferreira
44	Tais Aparecida Pereira Machado
45	Tatiane Aparecida Padilha Pinto
46	Tatiane Teiter
47	Terezinha do Rosário Silveira
48	Waldirene da Rosa Assumpção
49	Zenilda do Rosário Ribeiro do Valle

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2007.

Juciel V. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2061, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio aos estudantes do Curso Técnico em Enfermagem residentes no Município da Lapa, conveniado com a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, conforme Anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos estudantes de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R\$ 70,00 (setenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente ao beneficiado, através de depósito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pelo beneficiado.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Saúde, excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do curso.

Art. 4º - O repasse do subsídio fica condicionado a regular freqüência do beneficiário ao Curso, a qual será atestada pela sua Coordenação.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

123610016.2.050 – Apoio a Estudantes

326-3390180000-1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 17.150,00
---	---------------

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2007, findando em 31 de Dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO - LEI N° 2061/ 07

RELAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONVENIADO COM A ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, BENEFICIADOS COM O SUBSÍDIO.

NOME DOS ESTUDANTES	
01	Adelaide Siqueira dos Santos
02	Adenilson de Almeida Knopik
03	Andréia de Ananias Ramim
04	Camilla Stadler
05	Claudinéia dos Santos Martins
06	Cleiton Anderson Maurer
07	Cristiane Aparecida Rodrigues Koga
08	Cristiane de Souza Beghe
09	Cristofer da Maia
10	Eriton José Rocha
11	Francelle Domingues
12	Franciane Goslar de Camargo
13	Gerson José Neu Horning
14	Hilda Maria Mordaski da Silveira
15	Iracema Marques Zandrovski
16	Jean Alex Leineker
17	Josieli de Jesus Padilha Cadena
18	Juliana Weinhardt Padilha
19	Juliane Murbach Garcia
20	Lisandro Lourenço Júnior
21	Luana Marinho Meotti
22	Lúcia do Rocio Ribeiro Padilha
23	Maiara Éster Gordia
24	Mara Cleci Nunes Polati
25	Maria Cristina de Lima Bassani
26	Maria de Lourdes Domingues
27	Maria Virginia Horning Hammerschmidt
28	Marinea Gonçalves Gomes
29	Marli Terezinha Alves Wkrainski
30	Merinlyanne Vieira Bescorovaine
31	Paulo Ricardo Stannislovski
32	Paulo Sergio Rodrigues de Jesus
33	Raquel Bortolini Rodrigues
34	Rebeca Madalena Duck
35	Rosane Stabach Soczeki



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO - LEI N° 2061/07

... 02

36	Rosilda Terezinha dos Santos Ribas
37	Rosilene de Fátima dos Santos Gogola
38	Sandra Lemos
39	Sidney Voss Kaseker
40	Silmara Moraes Peter
41	Simony Moreira Ton
42	Suellen dos Anjos Bechtloff Ribas
43	Sonia Aparecida Ferreira
44	Tais Aparecida Pereira Machado
45	Tatiane Aparecida Padilha Pinto
46	Tatiane Teiter
47	Terezinha do Rosário Silveira
48	Waldirene da Rosa Assumpção
49	Zenilda do Rosário Ribeiro do Valle

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal